

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO

Sra. Vereadora Presidente,

Câmara Municipal de DIVINO (MG).

Com cordiais cumprimentos e votos de estima,

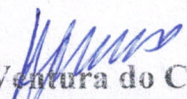
vem o Prefeito Municipal a V. Exa. encaminhar **proj. de lei complementar** que:

ALTERA O ART. 52 DA LEI COMPL. 30/2014, DE 6 DE MARÇO DE 2014 – PCCV DA EDUCAÇÃO, JÁ ALTERADO PELA LEI COMPL. 57/2021 DE 15/12/2021, A RESPEITO DE EVENTUAIS SOBRAS DO FUNDEB, DE CONFORMIDADE COM A LEI FED. 14.113/2020.

Segue **Justificativa** para a proposição, na forma de *Exposição de Motivos* para efeito de adequação do permissivo do abono de sobras de quota do FUNDEB, na forma legal.

Atenciosamente, contando com a **aprovação**, pela **importância da matéria!**

Prefeitura Municipal de Divino, 12 de **Mai**o de 2022.

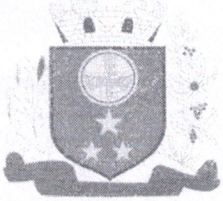

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

Sra. Vereadora

BÁRBARA ALVES ALCON,

DD. Pres. da Câmara Municipal,

DIVINO (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

PROJ. DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005, 12 DE MAIO DE 2022

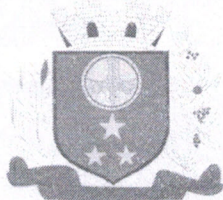
ALTERA O ART. 52 DA LEI COMPL. 30/2014, DE 6 DE MARÇO DE 2014 – PCCV DA EDUCAÇÃO, JÁ ALTERADO PELA LEI COMPL. 57/2021 DE 15/12/2021, A RESPEITO DE EVENTUAIS SOBRAS DO FUNDEB, DE CONFORMIDADE COM A LEI FED. 14.113/2020.

O povo do município de Divino, por seus representantes no Legislativo, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 52 e seu parágrafo único da Lei Complementar 30/2014 de 6 de março de 2014, já alterado pela Lei Complementar 57/2021 de 15 de dezembro de 2021, em adequação ao determinado no art. 26, inc. II e seu §2º da Lei Federal 14.113/2020, com redação determinada pela Lei Federal 14.276/2021 passam a vigorar com a redação que segue:

“Art. 52. Aos profissionais da Educação, em efetivo exercício das suas atividades exclusivamente no ensino básico público municipal, compreendendo docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, conceder-se-á a gratificação do FUNDEB, nos termos estabelecidos nesta seção.

Parágrafo único. A gratificação prevista no *caput* será custeada com o resíduo da parcela mínima obrigatória do FUNDEB, acrescida de, no máximo, 10% (dez por cento), ainda não utilizado para o pagamento de profissionais da Educação, em conformidade com o disposto pela Lei Fed. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 12 de Maio de 2022.

[Handwritten Signature]
MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal

DESPACHO
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
EM 17 / 05 / 2022
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
Bárbara Alves Alcon
PRESIDENTE

Nº PROTOLO: 134	
SEC. EXECUTIVA: Anderson	DATA: 13/05/2022
ORGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA / PROTOCOLO	

[Handwritten Signature]
Anderson P. Silva
Anderson de Paula da Silva
SECRETÁRIO ADJUNTO

DESPACHO
À Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 17 / 05 / 2022
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
Bárbara Alves Alcon
PRESIDENTE

DESPACHO
À Comissão de Educação, Esporte,
Lazer e Turismo.
EM 17 / 05 / 2022
[Handwritten Signature]
PRESIDENTE
Bárbara Alves Alcon
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais / CNPJ: 18.114.272/0001-88

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sra. Presidente,

Senhores Vereadores

A proposição também altera da redação do art. 52 e seu parágrafo único da Lei Complementar 30/2014 de 6 de março de 2014 – PCCV da Educação, já alterados pela Lei Complementar 57/2021 de 15 de dezembro de 2021, para efeito de ampliar a expressão “profissionais do magistério” ou “profissionais da Educação”, para a abrangência tal como determinado no art. 26, inc. II e §2º da Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020, com redação pela Lei Federal 14.276/2021, que estende a remuneração com a reserva dos 70% do FUNDEB para os profissionais até os administrativos e operacionais em atividade no setor, e também portanto para efeito de eventual inclusão na gratificação das sobras.

Ressalte-se que tal alteração faz-se necessária a partir do exercício de 2022, para efeito de contemplar a todos os abrangidos, se houver sobra ao final do ano.

No mais, contamos com a compreensão e com a colaboração desta egrégia Casa Legislativa, a propósito dessa importante matéria para os servidores.

Atenciosamente, contando com a **aprovação**, realçando a **matéria!**

Prefeitura Municipal de Divino, 12 de **Mai**o de 2022.


MAURI VENTURA DO CARMO

Prefeito Municipal